

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA" CNPJ 49.887.516/0001-99

AUTÓGRAFO Nº 70/2.022 PROJETO DE LEI N.º 60/2022 – EXECUTIVO.

"Institui o programa emergencial Bolsa do Povo Educação Municipal, denominado -Frente de Trabalho da educação; e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS. Prefeita Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial Municipal, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação e poderá ter como beneficiário o responsável pelo núcleo familiar de estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal.

Art. 2º O beneficiário da Bolsa do Povo Educação Municipal, destinado ao representante do núcleo familiar do estudante da rede municipal de ensino, tem por objetivo:

- Fortalecer o vínculo entre família e escola;
- Intensificar as estratégias de busca ativa;
- Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários
- IV. Apoio geral ao aluno com deficiências em aprendizagem nas atividades pedagógicas nas salas de aula, acompanhando em todas as atividades, banheiros, recreio, aula de informática, artes, educação física e inglês.

Art. 3º O beneficiário do Bolsa do Povo Educação Municipal deverá:

- Ser representante do núcleo familiar do estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal;
- II. Ter idade entre 18 e 59 anos;
- III. Residir em local próximo a unidade escolar, isto é, em raio de até 02 quilômetros da unidade;
 - IV. Estar desempregado a pelo menos 03 meses;



Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA" CNPJ 49.887.516/0001-99

- § 1º A participação no programa a que se refere esta lei, fica limitado a 01 (um) participante por núcleo familiar;
- § 2º a participação no programa a que se refere esta lei será exclusivamente na modalidade presencial, devendo o beneficiário participar das atividades presenciais.
- Art. 4º Os beneficiários do Bolsa do Povo Educação Municipal desenvolverão suas atividades junto as unidades escolares da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre;
 - § 1º a carga horária das atividades do responsável legal do beneficiário do programa será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, nas dependências das unidades escolares;
 - § 2º o desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela secretaria da educação, desde que a forma fundamentada seja para o bom atendimento ao aluno;
 - § 3º a participação no programa Bolsa do Povo Educação Municipal não representa, em hipótese alguma, vinculo empregatício ou estatutário, eis que é de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos;
 - \S $4^{\rm o}$ a colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade escolar.
 - \S 5º caberá ao diretor ou coordenador das unidades escolares, acompanhar as atividades que são realizadas no âmbito da ação a que se refere esta lei.
- Art. 5º O valor do programa Bolsa do Povo Educação Municipal é meio salário mínimo;
- PARAGRAFO ÚNICO: Sobre o valor do auxilio de que se trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória.
- Art. 6º Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:
 - I. Cumprir todas as etapas desta lei;
 - II. Participarem de todas as capacitações fornecidas pela secretaria municipal de educação;
 - III. Atingirem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades do programa.

<u>Art. 7º</u> a cessação do contrato com a exclusão do beneficiário no programa poderá ocorrer a qualquer momento nas seguintes hipóteses:



Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA" CNPJ 49.887.516/0001-99

- Por vontade própria do beneficiário;
- Quando não atender as necessidades do aluno;
- III. Quando ausentar-se mais que 10 horas mensais sem comprovação da ausência:
- IV. Quando adotar comportamento inadequado a função;
 PARAGRAFO ÚNICO: Na hipótese de cessação do beneficiário junto ao programa, a suspenção do benefício deverá cessar imediatamente;
- V. Nos casos de afastamento médico superior a 30 días corridos, o beneficiário será afastado da ação, porém o benefício será suspenso até o término do afastamento podendo voltar após o afastamento e permanecer até o final do programa;
- VI. Fica previsto apenas um período de afastamento por beneficio;
- VII. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficara afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto do valor do benefício durante o respectivo período.

<u>Art. 8º</u> as vagas regulares das escolas dependerão do número de alunos que irão precisar de acompanhamento em suas atividades escolares e entre classes.

Art. 9º A secretaria da educação municipal publicará edital de inscrição de 05 dias úteis;

Art. 109 A seleção dos inscritos deverá respeitar as seguintes etapas:

- Avaliação da documentação;
- II. Entrevista com os candidatos a ser publicado no edital, dia, hora e local;
- III. Estar inserido em unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza no cadastro único para programas sociais do governo federal;
- IV. Ser responsável de estudante matriculado que frequente a unidade de ensino municipal;
- V. Ser cadastrado como responsável familiar do estudante no cadastro único;
- VI. Maior proximidade entre a residência e a unidade escolar;
- VII. Para fins dessa lei, caracterizam como famílias em situação pobreza ou extrema pobreza as que aufiram renda familiar mensal de até R\$ 383,00 ou seja ¼ do salário per-capita;
- VIII. Em caso de empate dos critérios de prioridade a seleção será por sorteio.



Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA" CNPJ 49.887.516/0001-99

Art. 11º No ato da convocação o candidato deverá apresentar:

- Identidade;
- II. Comprovante de residência;
- III. Nome completo e RA do estudante matriculado nas escolas municipais;
- IV. Documento do cadastro único que prove vinculo legal com o estudante matriculado:
- Termo de compromisso assinado;

Art. 12º A unidade escolar através do coordenador deverá realizar relatório demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, entregue ao diretor e secretário municipal de educação, para acompanhar o seu desempenho e orientações se necessário.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei onerarão receitas próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES "JOÃO PEREIRA DA SILVA."

Alvinlândia, 11 de Novembro 2.022.

Jorge Luiz Cornélio Rg. nº 42.663.402-0/SSP/SP Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.

Tatiana Soares Briquezi Rg. nº 32/119.092-9/SSP/SP Oficial Legislativo.